

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 005-2023

Aos 31 (trinta e um) dias de janeiro de 2023, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (embloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Contestação do agente Guaimbe I Parque Solar Ltda. (GUAIMBE I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12491/2022;
4. Contestação do agente Centrais Eólicas da Prata S.A. (UEE DA PRATA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12539/2022;
5. Contestação do agente Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. (UEE V NORDESTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12500/2022;
6. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12622/2022;
7. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12535/2022;
8. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12471/2022;
9. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12611/2022;
10. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12486/2022;
11. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12489/2022;
12. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12501/2022;
13. Contestação do agente Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12568/2022;
14. Contestação do agente Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VIII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12494/2022;
15. Contestação do agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12544/2022;
16. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12626/2022;
17. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12575/2022;

18. Contestação do agente Enel Green Power São Judas Eólica S.A. (EGPSJE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12552/2022;
19. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Solar S.A. (ENEL ITUVERAVA SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12457/2022 e CCEE12480/2022;
20. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. (ENEL NORTE SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12510/2022 e CCEE12631/2022;
21. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. (ENEL SUL SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12468/2022, CCEE12504/2022 e CCEE12548/2022;
22. Contestação do agente Enel Green Power Delfina a Eólica S.A. (EOL DELFINA A), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12470/2022, CCEE12497/2022 e CCEE12588/2022;
23. Contestação do agente Enel Green Power Esperança Eólica S.A. (ESPERANCA EOLICA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12478/2022;
24. Contestação do agente Enel Green Power Horizonte Mp Solar S.A. (HORIZONTE MP), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12537/2022, CCEE12551/2022 e CCEE12633/2022;
25. Contestação do agente Eólica Lagoa Nova S.A. (GESTAMP LAGOA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12462/2022;
26. Contestação do agente Eólica Serido S.A. (GESTAMP SERIDO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12475/2022;
27. Contestação do agente Eólica Lanchinha S.A. (LANCHINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12554/2022;
28. Contestação do agente Eólica Paraíso S.A. (PARAISO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12555/2022;
29. Contestação do agente Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12524/2022;
30. Contestação do agente Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12493/2022;
31. Contestação do agente Centrais Eólicas Pindai Ltda. (UEE PINDAI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12571/2022;
32. Contestação do agente Centrais Eólicas Planaltina Ltda. (UEE PLANALTINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12546/2022;
33. Contestação do agente Centrais Eólicas Ilhéus Ltda. (UEE ILHEUS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12474/2022;
34. Contestação do agente Assurua 1 II Energia S.A. (ASSURUA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12616/2022;
35. Contestação do agente Parque Eólico Assurua III S.A. (ASSURUA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12498/2022;
36. Contestação do agente Parque Eólico Assurua IV S.A. (ASSURUA IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12574/2022;
37. Contestação do agente Assurua 1 I Energia S.A. (ASSURUA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12499/2022;
38. Contestação do agente Assurua 1 III Energia S.A. (ASSURUA VII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12540/2022;
39. Contestação do agente Parque Eólico Capoeiras III S.A. (CAPOEIRAS III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12534/2022;
40. Contestação do agente Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. (CURRAL DE PEDRAS I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12517/2022;
41. Contestação do agente Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. (CURRAL DE PEDRAS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12483/2022;
42. Contestação do agente Parque Eólico Diamante II S.A. (DIAMANTE II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12609/2022;
43. Contestação do agente Parque Eólico Diamante III S.A. (DIAMANTE III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12612/2022;
44. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras I S.A. (LARANJEIRAS I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12629/2022;

45. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras II S.A. (LARANJEIRAS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12569/2022;
46. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras V S.A. (LARANJEIRAS V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12549/2022;
47. Contestação do agente Eólica Caetite A S.A. (CAETITE A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12615/2022;
48. Contestação do agente Eólica Caetite B S.A. (CAETITE B), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12583/2022;
49. Contestação do agente Baraúnas I Energética S.A. (BARAUNAS1), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12589/2022;
50. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12624/2022;
51. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12473/2022;
52. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA IX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12587/2022;
53. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA XVIII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12481/2022;
54. Contestação do agente Morro Branco I Energética S.A. (MBRANCO1), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12604/2022;
55. Contestação do agente Mussambe Energética S.A. (MUSSAMBE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12492/2022;
56. Contestação do agente PCH Jauru SPE S.A. (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12460/2022;
57. Contestação do agente Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12496/2022;
58. Contestação do agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12508/2022;
59. Contestação do agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09894/2022, CCEE09895/2022, CCEE09896/2022, CCEE09898/2022, CCEE09900/2022, e CCEE09902/2022;
60. Contestação do agente Maxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00351/2022 e CCEE06986/2021;
61. Contestação do agente Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09904/2022, CCEE09906/2022, CCEE09907/2022, e CCEE09908/2022;
62. Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE07008/2021, CCEE09910/2022, CCEE09912/2022, CCEE09913/2022, CCEE09915/2022, CCEE09916/2022, CCEE09917/2022, CCEE09919/2022, CCEE09920/2022, CCEE09921/2022, CCEE09927/2022 e CCEE09928/2022;
63. Contestação do agente Tradener Limitada (TRADENER), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09909/2022 e CCEE09925/2022;
64. Contestação do agente Coremas III Geração de Energia SPE S.A. (COREMAS III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12455/2022;
65. Contestação do agente Eurus II Energias Renováveis S.A. (EURUS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12522/2022;
66. Contestação do agente Nova Lapa Solar S.A. (NOVA LAPA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12507/2022 e CCEE12621/2022;
67. Contestação do agente Nova Olinda B Solar S.A. (NOVA OLINDA B), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12595/2022 e CCEE12602/2022;
68. Contestação do agente Nova Olinda C Solar S.A. (NOVA OLINDA C), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12573/2022 e CCEE12607/2022;
69. Contestação do agente Nova Olinda Norte Solar S.A. (NOVA OLINDA NORTE), referente aos Termos de Notificação nº CCEE12466/2022 e CCEE12601/2022;

70. Contestação do agente Nova Olinda Sul Solar S.A. (NOVA OLINDA SUL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12513/2022;
71. Contestação do agente Renascença V Energias Renováveis S.A. (RENASCENCA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12591/2022;
72. Contestação do agente Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12572/2022;
73. Contestação do agente Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12541/2022;
74. Contestação do agente Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12614/2022;
75. Contestação do agente Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12599/2022;
76. Contestação do agente Engie Solar Floresta II Geração Centralizada Spe S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12533/2022;
77. Contestação do agente Engie Solar Floresta III Geração Centralizada Spe S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12547/2022;
78. Contestação do agente PCH Mantovilis Spe S.A. (PCH MANTOVILIS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12464/2022;
79. Contestação do agente Centrais Eólicas Unha D'anta S.A. - Em Recuperação Judicial (CE UNHA DANTA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12627/2022;
80. Contestação do agente Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ESTEVAO IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12520/2022;
81. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12578/2022;
82. Contestação do agente Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 01), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12532/2022;
83. Contestação do agente Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 03), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12456/2022;
84. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Cutia S.A. (EOL CUTIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12550/2022;
85. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. (EOL ESPERANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12515/2022;
86. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. (EOL GUAJIRU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12459/2022;
87. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Jangada S.A. (EOL JANGADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12472/2022;
88. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. (EOL MARIA HELENA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12567/2022;
89. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. (EOL PARAISO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12623/2022;
90. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. (EOL POTIGUAR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12518/2022;
91. Contestação do agente PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12514/2022;
92. Contestação do agente Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12625/2022;
93. Contestação do agente Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. - Em Recuperação Judicial (CE ITAPUA VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12487/2022 e CCEE12620/2022;
94. Contestação do agente Centrais Eólicas Abil S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ABIL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12590/2022;

95. Contestação do agente Centrais Eólicas Acacia S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ACACIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12542/2022;
96. Contestação do agente Centrais Eólicas Angico S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ANGICO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12477/2022;
97. Contestação do agente Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE FOLHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12467/2022;
98. Contestação do agente Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JABUTICABA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12461/2022;
99. Contestação do agente Centrais Eólicas Jacaranda do Serrado S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JACARANDA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12577/2022;
100. Contestação do agente Centrais Eólicas Taboquinha S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABOQUINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12618/2022;
101. Contestação do agente Centrais Eólicas Tabua S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABUA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12632/2022;
102. Contestação do agente Centrais Eólicas Vaqueta S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE VAQUETA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12523/2022;
103. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. (CARNAUBA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12488/2022;
104. Contestação do agente Usina de Energia Eólica São João SPE S.A. (SAO JOAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12465/2022;
105. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1306ª reunião, realizada em 10 de janeiro de 2023;
106. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
107. Sorteio de matérias; e
108. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “108. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V) - Recuperação Judicial. Recuperação de crédito.; (b) Outorga de procuração - Parapanema S.A - Recuperação Judicial; (c) Outorga de procuração - Caviquioli Textil LTDA - CDE. Parcelas Controvertidas; e (d) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0096 CAd 1310ª)
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de janeiro de 2023. (Deliberação 0097 CAd 1310ª)
3. Contestação do agente Guaimbe I Parque Solar Ltda. (GUAIMBE I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12491/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do

Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Guaimbe I Parque Solar Ltda. (GUAIMBE I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente GUAIMBE I, ao Termo de Notificação nº CCEE12491/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0098 CAD 1310ª)

4. Contestação do agente Centrais Eólicas da Prata S.A. (UEE DA PRATA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12539/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Centrais Eólicas da Prata S.A. (UEE DA PRATA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente UEE DA PRATA, ao Termo de Notificação nº CCEE12539/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0099 CAD 1310ª)

5. Contestação do agente Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. (UEE V NORDESTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12500/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. (UEE V NORDESTE), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente UEE V NORDESTE, ao Termo de Notificação nº CCEE12500/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0100 CAD 1310ª)

6. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12622/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA I, ao Termo de Notificação nº CCEE12622/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0101 CAD 1310ª)

7. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12535/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA II, ao Termo de Notificação nº CCEE12535/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0102 CAD 1310ª)

8. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12471/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA III, ao Termo de Notificação nº CCEE12471/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0103 CAD 1310ª)

9. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12611/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021,

e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA IV), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA IV, ao Termo de Notificação nº CCEE12611/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0104 CAd 1310ª)

10. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12486/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA V), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA V, ao Termo de Notificação nº CCEE12486/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0105 CAd 1310ª)

11. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12489/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VI), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA V, ao Termo de Notificação nº CCEE12489/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0106 CAd 1310ª)

12. Contestação do agente Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12501/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VII), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA BRIGIDA VII, ao Termo de Notificação nº CCEE12501/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0107 CAd 1310ª)

13. Contestação do agente Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12568/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VI), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA JOANA VI, ao Termo de Notificação nº CCEE12568/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0108 CAd 1310ª)

14. Contestação do agente Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VIII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12494/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VIII), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA JOANA VIII, ao Termo de Notificação nº CCEE12494/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0109 CAd 1310ª)

15. Contestação do agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12544/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTA JOANA XIV, ao Termo de Notificação nº CCEE12544/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0110 CAD 1310^a)

16. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12626/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTO ONOFRE I, ao Termo de Notificação nº CCEE12626/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0111 CAD 1310^a)

17. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12575/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AES Brasil Operações S.A. (AES BRASIL), representante do agente Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente VENTOS DE SANTO ONOFRE III, ao Termo de Notificação nº CCEE12575/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0112 CAD 1310^a)

18. Contestação do agente Enel Green Power São Judas Eólica S.A. (EGPSJE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12552/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power São Judas Eólica S.A. (EGPSJE), ao Termo de Notificação nº CCEE12552/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0113 CAD 1310^a)

19. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Solar S.A. (ENEL ITUVERAVA SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12457/2022 e CCEE12480/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Ituverava Solar S.A. (ENEL ITUVERAVA SOLAR), aos Termos de Notificação nºs CCEE12457/2022 e CCEE12480/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0114 CAD 1310^a)

20. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. (ENEL NORTE SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12510/2022 e CCEE12631/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. (ENEL NORTE SOLAR), aos Termos de Notificação nºs CCEE12510/2022 e CCEE12631/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0115 CAD 1310^a)

21. Contestação do agente Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. (ENEL SUL SOLAR), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12468/2022, CCEE12504/2022 e CCEE12548/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. (ENEL SUL SOLAR), aos Termos de Notificação nºs CCEE12468/2022, CCEE12504/2022 e CCEE12548/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0116 Cad 1310ª)

22. Contestação do agente Enel Green Power Delfina a Eólica S.A. (EOL DELFINA A), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12470/2022, CCEE12497/2022 e CCEE12588/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Delfina a Eólica S.A. (EOL DELFINA A), aos Termos de Notificação nºs CCEE12470/2022, CCEE12497/2022 e CCEE12588/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0117 Cad 1310ª)

23. Contestação do agente Enel Green Power Esperança Eólica S.A. (ESPERANCA EOLICA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12478/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Esperança Eólica S.A. (ESPERANCA EOLICA), ao Termo de Notificação nº CCEE12478/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0118 Cad 1310ª)

24. Contestação do agente Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. (HORIZONTE MP), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12537/2022, CCEE12551/2022 e CCEE12633/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. (HORIZONTE MP), aos Termos de Notificação nºs CCEE12537/2022, CCEE12551/2022 e CCEE12633/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0119 Cad 1310ª)

25. Contestação do agente Eólica Lagoa Nova S.A. (GESTAMP LAGOA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12462/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Lagoa Nova S.A. (GESTAMP LAGOA), ao Termo de Notificação nº CCEE12462/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0120 Cad 1310ª)

26. Contestação do agente Eólica Serido S.A. (GESTAMP SERIDO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12475/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Serido S.A. (GESTAMP SERIDO), ao Termo de Notificação nº CCEE12475/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0121 Cad 1310ª)

27. Contestação do agente Eólica Lanchinha S.A. (LANCHINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12554/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Lanchinha S.A. (LANCHINHA), ao Termo de Notificação nº CCEE12554/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0122 Cad 1310ª)

28. Contestação do agente Eólica Paraíso S.A. (PARAISO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12555/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Paraíso S.A. (PARAISO), ao Termo de Notificação nº CCEE12555/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0123 Cad 1310ª)

29. Contestação do agente Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12524/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA), ao Termo de Notificação nº CCEE12524/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0124 Cad 1310ª)

30. Contestação do agente Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12493/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II), ao Termo de Notificação nº CCEE12493/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0125 Cad 1310ª)

31. Contestação do agente Centrais Eólicas Pindai Ltda. (UEE PINDAI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12571/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Centrais Eólicas Pindai Ltda. (UEE PINDAI), ao Termo de Notificação nº CCEE12571/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0126 Cad 1310ª)

32. Contestação do agente Centrais Eólicas Planaltina Ltda. (UEE PLANALTINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12546/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Centrais Eólicas Planaltina Ltda. (UEE PLANALTINA), ao Termo de Notificação nº CCEE12546/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0127 Cad 1310ª)

33. Contestação do agente Centrais Eólicas Ilhéus Ltda. (UEE ILHEUS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12474/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Centrais Eólicas Ilhéus Ltda. (UEE ILHEUS), ao Termo de Notificação nº CCEE12474/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0128 Cad 1310ª)

34. Contestação do agente Assurua 1 II Energia S.A. (ASSURUA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12616/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Assurua 1 II Energia S.A. (ASSURUA II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente ASSURUA II, ao Termo de Notificação nº CCEE12616/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0129 Cad 1310ª)

35. Contestação do agente Parque Eólico Assurua III S.A. (ASSURUA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12498/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do Parque Eólico Assurua III S.A. (ASSURUA III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente ASSURUA III, ao Termo de Notificação nº CCEE12498/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0130 Cad 1310ª)

36. Contestação do agente Parque Eólico Assurua IV S.A. (ASSURUA IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12574/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Assurua IV S.A. (ASSURUA IV), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente ASSURUA IV, ao Termo de Notificação nº CCEE12574/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0131 CAd 1310ª)

37. Contestação do agente Assurua 1 I Energia S.A. (ASSURUA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12499/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Assurua 1 I Energia S.A. (ASSURUA V), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente ASSURUA V, ao Termo de Notificação nº CCEE12499/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0132 CAd 1310ª)

38. Contestação do agente Assurua 1 III Energia S.A. (ASSURUA VII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12540/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Assurua 1 III Energia S.A. (ASSURUA VII), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente ASSURUA VII, ao Termo de Notificação nº CCEE12540/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0133 CAd 1310ª)

39. Contestação do agente Parque Eólico Capoeiras III S.A. (CAPOEIRAS III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12534/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Capoeiras III S.A. (CAPOEIRAS III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente CAPOEIRAS III, ao Termo de Notificação nº CCEE12534/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0134 CAd 1310ª)

40. Contestação do agente Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. (CURRAL DE PEDRAS I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12517/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. (CURRAL DE PEDRAS I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente CURRAL DE PEDRAS I, ao Termo de Notificação nº CCEE12517/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0135 CAd 1310ª)

41. Contestação do agente Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. (CURRAL DE PEDRAS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12483/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. (CURRAL DE PEDRAS II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente CURRAL DE PEDRAS II, ao Termo de Notificação nº CCEE12483/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0136 CAd 1310ª)

42. Contestação do agente Parque Eólico Diamante II S.A. (DIAMANTE II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12609/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do

Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Diamante II S.A. (DIAMANTE II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente DIAMANTE II, ao Termo de Notificação nº CCEE12609/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0137 CAd 1310ª)

43. Contestação do agente Parque Eólico Diamante III S.A. (DIAMANTE III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12612/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Diamante III S.A. (DIAMANTE III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente DIAMANTE III, ao Termo de Notificação nº CCEE12612/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0138 CAd 1310ª)

44. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras I S.A. (LARANJEIRAS I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12629/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Laranjeiras I S.A. (LARANJEIRAS I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente LARANJEIRAS I, ao Termo de Notificação nº CCEE12629/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0139 CAd 1310ª)

45. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras II S.A. (LARANJEIRAS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12569/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Laranjeiras II S.A. (LARANJEIRAS II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente LARANJEIRAS II, ao Termo de Notificação nº CCEE12569/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0140 CAd 1310ª)

46. Contestação do agente Parque Eólico Laranjeiras V S.A. (LARANJEIRAS V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12549/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Omega Geracao S.A. (OMG), representante do agente Parque Eólico Laranjeiras V S.A. (LARANJEIRAS V), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente LARANJEIRAS V, ao Termo de Notificação nº CCEE12549/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0141 CAd 1310ª)

47. Contestação do agente Eólica Caetite A S.A. (CAETITE A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12615/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Caetite A S.A. (CAETITE A), ao Termo de Notificação nº CCEE12615/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0142 CAd 1310ª)

48. Contestação do agente Eólica Caetite B S.A. (CAETITE B), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12583/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **deciciu** sobrestar a análise da contestação do agente Eólica Caetite B S.A. (CAETITE B), ao Termo de Notificação nº CCEE12583/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0143 CAd 1310ª)

49. Contestação do agente Baraúnas I Energética S.A. (BARAUNAS1), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12589/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Baraúnas I Energética S.A. (BARAUNAS1), ao Termo de Notificação nº CCEE12589/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0144 CAD 1310ª)

50. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12624/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a EDF EN do Brasil, representante do agente Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA I), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente EOL VENTOS DA BAHIA I, ao Termo de Notificação nº CCEE12624/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0145 CAD 1310ª)

51. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12473/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a EDF EN do Brasil, representante do agente Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA III), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente EOL VENTOS DA BAHIA III, ao Termo de Notificação nº CCEE12473/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0146 CAD 1310ª)

52. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA IX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12587/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a EDF EN do Brasil, representante do agente Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA IX), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente EOL VENTOS DA BAHIA IX, ao Termo de Notificação nº CCEE12587/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0147 CAD 1310ª)

53. Contestação do agente Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA XVIII), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12481/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a EDF EN do Brasil, representante do agente Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA XVIII), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente EOL VENTOS DA BAHIA XVIII, ao Termo de Notificação nº CCEE12481/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0148 CAD 1310ª)

54. Contestação do agente Morro Branco I Energética S.A. (MBRANCO1), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12604/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Morro Branco I Energética S.A. (MBRANCO1), ao Termo de Notificação nº CCEE12604/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0149 CAD 1310ª)

55. Contestação do agente Mussambe Energética S.A. (MUSSAMBE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12492/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Mussambe Energética S.A.

(MUSSAMBE), ao Termo de Notificação nº CCEE12492/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0150 CAD 1310^a)

56. Contestação do agente PCH Jauru Spe S.A. (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12460/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente PCH Jauru Spe S.A. (PCH JAURU), ao Termo de Notificação nº CCEE12460/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0151 Cad 1310^a)

57. Contestação do agente Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12496/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), ao Termo de Notificação nº CCEE12496/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0152 CAD 1310^a)

58. Contestação do agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12508/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO), ao Termo de Notificação nº CCEE12508/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0153 CAD 1310^a)

59. Contestação do agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09894/2022, CCEE09895/2022, CCEE09896/2022, CCEE09898/2022, CCEE09900/2022, e CCEE09902/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** manter sobrestada a análise da contestação apresentada pelo agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09894/2022, CCEE09895/2022, CCEE09896/2022, CCEE09898/2022, CCEE09900/2022, e CCEE09902/2022, para análise de diligências. (Deliberação 0154 CAD 1310^a)

60. Contestação do agente Maxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00351/2022 e CCEE06986/2021 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** manter sobrestada a análise da contestação apresentada pelo agente Maxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00351/2022 e CCEE06986/2021, para análise de diligências. (Deliberação 0155 CAD 1310^a)

61. Contestação do agente Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09904/2022, CCEE09906/2022, CCEE09907/2022, e CCEE09908/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE09904/2022, CCEE09906/2022, CCEE09907/2022, e CCEE09908/2022, apurada na contabilização de maio, junho e outubro de 2020 e abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 52.927,32 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete Reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0156 CAD 1310^a)

62. Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE07008/2021, CCEE09910/2022, CCEE09912/2022, CCEE09913/2022, CCEE09915/2022, CCEE09916/2022, CCEE09917/2022, CCEE09919/2022, CCEE09920/2022, CCEE09921/2022, CCEE09927/2022 e CCEE09928/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE07008/2021, CCEE09910/2022, CCEE09912/2022, CCEE09913/2022, CCEE09915/2022, CCEE09916/2022, CCEE09917/2022, CCEE09919/2022, CCEE09920/2022, CCEE09921/2022, CCEE09927/2022 e CCEE09928/2022, apurada na contabilização de setembro de 2020 a julho de 2021 e outubro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.429.008,15 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oito Reais e quinze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0157 Cad 1310ª)

63. Contestação do agente Tradener Limitada (TRADENER), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09909/2022 e CCEE09925/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** manter sobrestada a análise da contestação apresentada pelo agente Tradener Limitada (TRADENER), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09909/2022 e CCEE09925/2022, para análise de diligências. (Deliberação 0158 Cad 1310ª)

64. Contestação do agente Coremas III Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12455/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Coremas III Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12455/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0159 Cad 1310ª)

65. Contestação do agente Eurus II Energias Renováveis S.A. (EURUS II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12522/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Eurus II Energias Renováveis S.A. (EURUS II), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente EURUS II, ao Termo de Notificação nº CCEE12522/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0160 Cad 1310ª)

66. Contestação do agente Nova Lapa Solar S.A. (NOVA LAPA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12507/2022 e CCEE12621/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Nova Lapa Solar S.A. (NOVA LAPA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente NOVA LAPA, aos Termos de Notificação nºs CCEE12507/2022 e CCEE12621/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0161 Cad 1310ª)

67. Contestação do agente Nova Olinda B Solar S.A. (NOVA OLINDA B), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12595/2022 e CCEE12602/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Nova Olinda B Solar S.A. (NOVA OLINDA B), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do

agente NOVA OLINDA B, aos Termos de Notificação nºs CCEE12595/2022 e CCEE12602/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0162 Cad 1310^a)

68. Contestação do agente Nova Olinda C Solar S.A. (NOVA OLINDA C), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12573/2022 e CCEE12607/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Nova Olinda C Solar S.A. (NOVA OLINDA C), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente NOVA OLINDA C, aos Termos de Notificação nºs CCEE12573/2022 e CCEE12607/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0163 Cad 1310^a)

69. Contestação do agente Nova Olinda Norte Solar S.A. (NOVA OLINDA NORTE), referente aos Termos de Notificação nº CCEE12466/2022 e CCEE12601/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Nova Olinda Norte Solar S.A. (NOVA OLINDA NORTE), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente NOVA OLINDA NORTE, aos Termos de Notificação nºs CCEE12466/2022 e CCEE12601/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0164 Cad 1310^a)

70. Contestação do agente Nova Olinda Sul Solar S.A. (NOVA OLINDA SUL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12513/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Nova Olinda Sul Solar S.A. (NOVA OLINDA SUL), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente NOVA OLINDA SUL, ao Termo de Notificação nº CCEE12513/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0165 Cad 1310^a)

71. Contestação do agente Renascença V Energias Renováveis S.A. (RENASCENCA V), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12591/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), representante do agente Renascença V Energias Renováveis S.A. (RENASCENCA V), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente RENASCENCA V, ao Termo de Notificação nº CCEE12591/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0166 Cad 1310^a)

72. Contestação do agente Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12572/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12572/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0167 CAD 1310^a)

73. Contestação do agente Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12541/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12541/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0168 Cad 1310^a)

74. Contestação do agente Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12614/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12614/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0169 CAD 1310ª)

75. Contestação do agente Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12599/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12599/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0170 CAD 1310ª)

76. Contestação do agente Engie Solar Floresta II Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12533/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Engie Solar Floresta II Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12533/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0171 CAD 1310ª)

77. Contestação do agente Engie Solar Floresta III Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12547/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Engie Solar Floresta III Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR FLORESTA III), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12547/2022, para realização de diligências. (Deliberação 0172 CAD 1310ª)

78. Contestação do agente PCH Mantovilis SPE S.A. (PCH MANTOVILIS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12464/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tempo Energia S.A. (TEMPO ENERGIA), representante do agente PCH Mantovilis SPE S.A. (PCH MANTOVILIS), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente PCH MANTOVILIS, ao Termo de Notificação nº CCEE12464/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0173 CAD 1310ª)

79. Contestação do agente Centrais Eólicas Unha D'anta S.A. - Em Recuperação Judicial (CE UNHA DANTA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12627/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Unha D'anta S.A. - Em Recuperação Judicial (CE UNHA DANTA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente CE UNHA DANTA, ao Termo de Notificação nº CCEE12627/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0174 CAD 1310ª)

80. Contestação do agente Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ESTEVAO IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12520/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ESTEVAO IV), em sua

contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12520/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 69.395,63 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco Reais e sessenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0175 CAD 1310ª)

81. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12578/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE IV), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12578/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 66.463,42 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três Reais e quarenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0176 CAD 1310ª)

82. Contestação do agente Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 01), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12532/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 01), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12532/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 74.282,65 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois Reais e sessenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0177 CAD 1310ª)

83. Contestação do agente Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 03), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12456/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO VIRGILIO 03), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12456/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 44.960,55 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta Reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0178 CAD 1310ª)

84. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Cutia S.A. (EOL CUTIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12550/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Cutia S.A. (EOL CUTIA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL CUTIA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12550/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 47.248,26 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito Reais e vinte e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0179 CAD 1310ª)

85. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. (EOL ESPERANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12515/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. (EOL ESPERANCA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL ESPERANCA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12515/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 44.787,41 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0180 Cad 1310ª)

86. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. (EOL GUAJIRU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12459/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. (EOL GUAJIRU), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL GUAJIRU, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12459/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 40.850,06 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta Reais e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0181 Cad 1310ª)

87. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Jangada S.A. (EOL JANGADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12472/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Jangada S.A. (EOL JANGADA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL JANGADA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12472/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 50.693,44 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e três Reais e quarenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0182 Cad 1310ª)

88. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. (EOL MARIA HELENA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12567/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. (EOL MARIA HELENA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL MARIA HELENA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12567/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 59.060,33 (cinquenta e nove mil, sessenta Reais e trinta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0183 Cad 1310ª)

89. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. (EOL PARAISO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12623/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso

II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. (EOL PARAISO), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL PARAISO, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12623/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 52.169,95 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove Reais e noventa e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0184 Cad 1310ª)

90. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. (EOL POTIGUAR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12518/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), representante do agente Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. (EOL POTIGUAR), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL POTIGUAR, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12518/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 21.787,24 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete Reais e vinte e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0185 Cad 1310ª)

91. Contestação do agente PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12514/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12514/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.176.065,92 (um milhão, cento e setenta e seis mil, sessenta e cinco Reais e noventa e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0186 Cad 1310ª)

92. Contestação do agente Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12625/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12625/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 56.101,37 (cinquenta e seis mil, cento e um Reais e trinta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0187 Cad 1310ª)

93. Contestação do agente Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. - Em Recuperação Judicial (CE ITAPUA VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12487/2022 e CCEE12620/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. - Em Recuperação Judicial (CE ITAPUA VII), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CE ITAPUA VII, em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE12487/2022 e CCEE12620/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.963.746,35 (um milhão, novecentos e

sessenta e três mil, setecentos e quarenta e seis Reais e trinta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0188 CAD 1310^a)

94. Contestação do agente Centrais Eólicas Abil S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ABIL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12590/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Abil S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ABIL), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE ABIL, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12590/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.504.179,60 (um milhão, quinhentos e quatro mil, cento e setenta e nove Reais e sessenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0189 CAD 1310^a)

95. Contestação do agente Centrais Eólicas Acacia S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ACACIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12542/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Acacia S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ACACIA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE ACACIA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12542/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.020.294,72 (um milhão, vinte mil duzentos e noventa e quatro Reais e setenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0190 CAD 1310^a)

96. Contestação do agente Centrais Eólicas Angico S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ANGICO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12477/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Angico S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ANGICO), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE ANGICO, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12477/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 564.389,28 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove Reais e vinte e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0191 CAD 1310^a)

97. Contestação do agente Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE FOLHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12467/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE FOLHA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE FOLHA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12467/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.306.869,36 (um milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta e nove

Reais e trinta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0192 Cad 1310^a)

98. Contestação do agente Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JABUTICABA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12461/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JABUTICABA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE JABUTICABA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12461/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 610.615,80 (seiscentos e dez mil, seiscentos e quinze Reais e oitenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0193 CAD 1310^a)

99. Contestação do agente Centrais Eólicas Jacaranda do Serrado S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JACARANDA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12577/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Jacaranda do Serrado S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JACARANDA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE JACARANDA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12577/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.284.084,60 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro Reais e sessenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0194 Cad 1310^a)

100. Contestação do agente Centrais Eólicas Taboquinha S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABOQUINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12618/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Taboquinha S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABOQUINHA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE TABOQUINHA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12618/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.391.727,48 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete Reais e quarenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0195 Cad 1310^a)

101. Contestação do agente Centrais Eólicas Tabua S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABUA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12632/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Tabua S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABUA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE TABUA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12632/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor

total R\$ 1.008.661,44 (um milhão, oito mil, seiscentos e sessenta e um Reais e quarenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0196 Cad 1310^a)

102. Contestação do agente Centrais Eólicas Vaqueta S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE VAQUETA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12523/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), representante do agente Centrais Eólicas Vaqueta S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE VAQUETA), realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente UEE VAQUETA, em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12523/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total R\$ 1.468.780,44 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta Reais e quarenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0197 Cad 1310^a)

103. Contestação do agente Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. (CARNAUBA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12488/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. (CARNAUBA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12488/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 53.344,52 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0198 Cad 1310^a)

104. Contestação do agente Usina de Energia Eólica São João SPE S.A. (SAO JOAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12465/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Roseane de Albuquerque Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina de Energia Eólica São João SPE S.A. (SAO JOAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12465/2022, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 8.428,99 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito Reais e noventa e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0199 Cad 1310^a)

105. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1306ª reunião, realizada em 10 de janeiro de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 10.01.2023, na 1306ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“Cad”) determinou o desligamento do agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, em decorrência de seu descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, Contribuição Associativa de novembro/2022 e por sua inadimplência nas Liquidações de Energia de Reserva e do Mercado de Curto Prazo (MCP) de outubro/2022, notificadas pelos Termos de Notificação nºs 12896/2022, 330/2023 e 12660/2022; (ii) em 20.01.2023, a CORFAL apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração solicitando reconsideração da decisão do Cad; (iii) a decisão anterior do Cad foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a CORFAL regularizou o seu descumprimento de natureza financeira relacionadas à Contribuição Associativa e à liquidação de Energia de Reserva, assim como caucionou a inadimplência na liquidação do MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer

o Pedido de Impugnação apresentado pelo agente CORFAL e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da próxima liquidação financeira do MCP, prevista para ocorrer em 06.02.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. Caso o agente permaneça inadimplente a operacionalização de seu desligamento deverá ser retomada. (Deliberação 0200 CAD 1310ª)

106. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 10.0, 10.2, 10.3, 11.0, 11.1, 11.8, 11.9, 11.11, 12.0 e 12.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) Receita de Venda de CCEAR; (ii) Cálculo do Desconto aplicado à TUSD/TUST, (iii) Consolidação de Resultados, (iv) Contratação de Energia de Reserva, e (v) Contratação de Energia de Reserva, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RTCCEE 003/2023, RTCCEE 004/2023, RTCCEE 005/2023, RTCCEE 007/2023 e RTCCEE 008/2023. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0201 CAD 1310ª)

107. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

(a) Processos de Recontabilização:

(a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4679

(a.ii) Rosena de Albuquerque Santos: RTR nº 4708

108. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V) - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida, em 29/11/2022, nos autos da Recuperação Judicial nº 1135005-36.2021.8.26.0100, requerida pela SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA. (“BARREIRAS V”) e Outros, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, nos seguintes termos: “(...) Nesses termos, autorizo a suspensão da exigibilidade das obrigações relacionadas às fls. 8.267/8.268 e determino às Recuperandas que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as informações detalhadas sobre as obrigações vencidas e vincendas, com a correta indicação do credor, título, emissão, valor, projeto, entre outras, sob pena de revogação da medida. (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0202 CAD 1310ª)

(b) Outorga de procuração - Paranapanema S.A e outros - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências nos autos da recuperação judicial nº 1001409-24.2022.8.26.0260, ajuizada pela Paranapanema S/A. e outros, em trâmite na 1ª Vara Regional de competência Empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem de São Paulo, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0203 CAD 1310ª)

(c) Outorga de Procuração – Caviquioli Textil LTDA – ME e Alenice Industria Textil LTDA – CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na ação judicial nº 0009415-31.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível da SJDF, ajuizada pela Caviquioli Textil LTDA – ME e Alenice Industria Textil LTDA



em face da ANEEL, União Federal e CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0204 CAd 1310^a)

(d) Participação em eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao projeto do “*Women Writing Energy – WWE Project*” promovendo a divulgação e parceria em seus canais de comunicação.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FOREST INDUSTRIA DE LAMINAS LTDA	UTE FOREST I5	33.187.992/0001-67	Autoprodutor	01.01.2023	01.01.2023
ASTOPEL EMBALAGENS LTDA	ASTOPEL	14.297.179/0001-03	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CARLEZANI	09.236.298/0001-08	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CIB MINERACAO LTDA	CIB MINERACAO CL	03.816.593/0001-57	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CONSORCIO SHOPPING METRO TUCURUVI	COND METRO TUCURUVI	16.740.380/0001-30	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CONFIANCE.LOG ARMAZENAGEM, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	CONFIANCE LOG CL	08.335.927/0001-94	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL	54.305.743/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
SUPERMERCADOS GUIMARAES E CIA LTDA	SUPERMERCADOS GUIMARAES CL	28.750.044/0001-58	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
LATASA GARIMPEIRO URBANO MINAS COMERCIO DE METAIS LTDA	LATASA GARIMPEIRO	29.920.713/0001-55	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
TAMOIO MINERACAO S/A	TAMOIO MINERACAO	33.051.624/0001-97	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
BSPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	BSPAR - LIVRE	10.967.226/0001-10	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023

ANEXO II

Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
ARYZTA	ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	57.016.578/0001-53	CE	BIMBO	BIMBO DO BRASIL LTDA	35.402.759/0001-85	CL	Incorporação societária
COAGRISOL	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	97.506.455/0001-15	CE	COTRIJAL	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	91.495.549/0001-50	CE	Incorporação societária
FORONI	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA	61.283.636/0001-82	CE	C CE TILIBRA	ACCO BRANDS BRASIL LTDA.	44.990.901/0001-43	CE	Incorporação societária
GERMANIA SUP	SUPERMERCADO GERMANIA LTDA	01.905.097/0001-44	CE	SUPERPAO ESP	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A	77.883.320/0001-61	CE	Incorporação societária
JAGUARPACK	JAGUARPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	23.762.865/0001-90	CE	JAGUAR	JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A	48.839.872/0001-74	CE	Incorporação societária
MERCADO LIVRE	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.	20.121.850/0001-55	CE	MERCADO LIVRE EBAZAR MELI	EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331/0001-41	CE	Incorporação societária
PBEN	PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	05.195.759/0001-90	C	PBEN-P	PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GAS E ENERGIA E PARTICIPACOES S.A	03.538.572/0001-17	C	Incorporação societária
BIOAGRI AMBIENTAL	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.	04.830.624/0001-97	CE	BIOAGRI LABORATORIO S	BIOAGRI LABORATORIOS LTDA	62.473.004/0001-44	CE	Transferência de ativos
HOTEL RAINHA DO BRASIL	OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA	45.201.019/0016-10	CE	SANTUARIO HOTEL	SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA	02.825.033/0001-04	CL	Transferência de ativos
MUNDO NOVO	FECULARIA MUNDO NOVO LTDA	86.969.144/0001-76	CE	GTFOODS	GONCALVES & TORTOLA S/A	85.070.068/0001-08	CL	Transferência de ativos
ASTRIL	ASTRIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	04.864.659/0001-47	CE	ASTOPEL	ASTOPEL EMBALAGENS LTDA	14.297.179/0001-03	CE	Transferência de ativos
BBFRIO	BB FRIO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	29.700.699/0001-84	CE	CONFIANCE LOG CL	CONFIANCE.LOG ARMAZENAGEM, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	08.335.927/0001-94	CL	Transferência de ativos
NOVOPACK	NOVOPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	31.187.745/0001-35	CE	CARLEZANI	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.236.298/0001-08	CL	Transferência de ativos
PEDREIRA EXTRAÇON CL	PEDREIRA EXTRAÇON LTDA	13.307.634/0001-33	CL	CIB MINERACAO CL	CIB MINERACAO LTDA	03.816.593/0001-57	CL	Transferência de ativos
UTE FORESPEL	FORESPEL-ENERGIA RENOVAVEL DE PELLETS LTDA	15.631.418/0001-74	A	UTE FOREST I5	FOREST INDUSTRIA DE LAMINAS LTDA	33.187.992/0001-67	A	Transferência de ativos
RG GUIMARAES CE	R G GUIMARAES	31.520.265/0001-44	CE	SUPERMERCADOS DOS GUIMARAES CL	SUPERMERCADOS GUIMARAES E CIA LTDA	28.750.044/0001-58	CL	Transferência de ativos
BWP	BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA	19.416.614/0001-87	CL	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	54.305.743/0001-07	CL	Incorporação societária
SHOP M TUCURUV	COMPANHIA METRO NORTE	07.486.185/0001-35	CL	COND METRO TUCURUVI	CONSORCIO SHOPPING METRO TUCURUVI	16.740.380/0001-30	CL	Transferência de outorga

SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
ARMANI TEXTIL	IDILIA ARMANI COLOMBO INDUSTRIA TEXTIL LTDA	04.646.330/0001-00	CE	Transferência de ativos para varejista
CURTOLO	LAMINACAO DE METAIS CURTOLO LTDA	03.074.988/0001-21	CE	Transferência de ativos para varejista
E PALETES	E-PALETES FABRICACAO E COMERCIO ATACADISTA DE PALETES DE MADEIRA LTDA.	18.675.185/0001-08	CE	Transferência de ativos para varejista
ENGRECON	ENGRECON S A	60.554.219/0001-64	CE	Transferência de ativos para varejista
FORTUCE MATRIZ	FORTUCE & FORTUCE LTDA	07.209.957/0001-91	CE	Transferência de ativos para varejista
GODIVA	GODIVA ALIMENTOS LTDA	01.892.202/0001-58	CE	Transferência de ativos para varejista
MOINHO PIAUI	MOINHO DO PIAUI LTDA	10.307.003/0004-79	CE	Transferência de ativos para varejista
NOVA GIULEN	NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA	13.016.504/0001-41	CE	Transferência de ativos para varejista
SEAR	SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA	00.965.087/0001-31	CE	Transferência de ativos para varejista
TRÊS RIOS	TRES RIOS MINERACAO LTDA	82.329.103/0001-64	CE	Transferência de ativos para varejista
GRAFF	GRAFF+ INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA	40.353.730/0001-90	CE	Retorno ao cativo
MFG AGRO	MFG AGROPECUARIA LTDA	11.938.605/0001-44	CE	Retorno ao cativo
NENE ALIMENTOS ESP	INDUSTRIA DE LATICINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA	03.374.223/0001-07	CE	Retorno ao cativo